



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Assinado de forma digital por AMANDA DOS SANTOS LIMA.02816487199  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs, ou=4170795000138, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=AMANDA DOS SANTOS LIMA.02816487199  
Versão do Adobe Acrobat: 2021.001.20155

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVIII n. 7.949 - quarta-feira, 4 de junho de 2025

24 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

LEI n. 7.415, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

**Cria a Fundação Municipal de Cultura do Município de Campo Grande - MS, altera dispositivos da Lei n. 7.366, que dispõe sobre a adequação da estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Grande - MS e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e funcional, a Fundação Municipal de Cultura - FUNDAC, no Município de Campo Grande - MS, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGOV.

**Art. 2º** A FUNDAC terá por objetivo executar políticas de manifestações de cultura local, na proteção das obras, objetos, documentos e imóveis ou bens de qualquer natureza de valor histórico, artístico-cultural ou paisagístico, além de estabelecer incentivos à produção e ao conhecimento dos bens e valores culturais.

**Art. 3º VETADO.**

**Art. 4º** Fica autorizado o remanejamento do orçamento e de pessoal da Secretaria Executiva de Cultura para a Fundação Municipal de Cultura de Campo Grande, bem como todo o acervo patrimonial inventariado.

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Investimentos Culturais - FMIC será gerido pela FUNDAC.

**Art. 6º** Fica acrescentado o inciso IX ao art. 2º e a alínea "b" ao inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei n. 7.366, de 24 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

**IX** - Fundação Municipal de Cultura - FUNDAC.

**Parágrafo único.** .....

**I** - .....

**a)** .....

**b)** Fundação Municipal de Cultura - FUNDAC." (NR)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I-B do art. 1º da Lei 7.366, de 27 de dezembro de 2024.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JUNHO DE 2025.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

LEI n. 7.416, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 5.925, de 12 de dezembro de 2017, que institui os espaços destinados aos "ECOPONTOS CULTURAIS" na cidade de Campo Grande e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei n. 5.925, de 12 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Consideram-se, para efeitos desta Lei, "ECOPONTOS CULTURAIS" os espaços definidos pelo Poder Executivo para receber, disponibilizar e dar à população destino livre de exemplares, gratuitamente disponibilizados, de livros, jornais, revistas, periódicos, mídias, CDs e DVDs, entre outros." (NR)

**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º da Lei n. 5.925, de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Após avaliação e catalogação, os materiais referidos no caput deste artigo serão doados aos interessados, mediante requerimento, seguindo os critérios de classificação por faixa etária." (NR)

**Art. 3º** Fica acrescentado o art. 3º-A à Lei n. 5.925, de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A O cidadão ou a instituição pública ou privada que descartar livros didáticos e/ou obras literárias em local diferente do determinado será multado no valor a ser definido pelo Poder Executivo." (NR)

**Art. 4º** Fica acrescentado o art. 3º-B à Lei n. 5.925, de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 3º-B Fica vedada a incineração das obras literárias e/ou dos livros didáticos recebidos que sejam inapropriados para doação, devendo ser encaminhados para a reciclagem." (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JUNHO DE 2025.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

LEI n. 7.417, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

**Dispõe sobre a matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA em escolas municipais próximas à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis legais, no Município de Campo Grande - MS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

- Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania .....
- ..... Camilla Nascimento de Oliveira
- Secretária Executiva da Mulher ..... Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
- Secretário Executivo da Juventude ..... Paulo César Lands Filho
- Secretário Executivo de Cultura ..... Valdir João Gomes de Oliveira
- Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande .....
- ..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa
- Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....
- ..... Cláudio Marques Costa Júnior
- Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
- ..... Berenice Maria Jacob Domingues
- Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
- ..... José Mário Antunes da Silva
- Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....
- ..... Paulo da Silva
- Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação .....
- ..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
- Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....
- ..... Sandro Trindade Benites
- Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....
- ..... João Henrique Lima Bezerra

- PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
- Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira
- Procuradora-Geral do Município ..... Cecília Saad Cruz Rizkallah
- Secretária Especial da Casa Civil .....
- .....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
- Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....
- ..... Youssif Assis Domingos
- Controlador-Geral do Município ..... Elton Dione de Souza
- Secretário Especial de Segurança e Defesa Social .....
- ..... Anderson Gonzaga da Silva Assis
- Secretária Munic. da Fazenda ..... Márcia Helena Hokama
- Secretária Munic. de Administração e Inovação ..... Andréa Alves Ferreira Rocha
- Secretário Especial de Articulação Regional ..... Darci Caldo
- Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas .....
- ..... Catiana Sabadin Zamarrenho
- Secretário Especial de Licitações e Contratos .....
- ..... André de Moura Brandão
- Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos .....
- ..... Ednei Marcelo Miglioli
- Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável .....
- ..... Ademar Silva Júnior
- Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza
- Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo